

Santos, ____ de _____ de 2022.

**(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE)
LAR DAS MOÇAS CEGAS**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**LEI N° 4.061
DE 06 DE JULHO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI N° 53/2022 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.481, DE 05
DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIO-
NAL, FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CON-
TROLE SOCIAL DE SANTOS – CMT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.061

Art. 1º O “caput” e os incisos do artigo 3º da Lei nº 3.481, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT é órgão de caráter permanente, constituído por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo:
a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) 01 (um) representante da Ouvidoria, Transparência e Controle;
c) 01 (um) representante da Secretaria Munici-

pal de Governo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante das Associações de Bairro ou Sociedade de Melhoramentos indicado, em regime de alternância, dentre as instituições;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Santos – ACS;

c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições instaladas no Município;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santos;

e) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista – SESCON-BS;

f) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS;

g) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Santos indicado, em regime de alternância, dentre as instituições instaladas no Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2022.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO - EM SUBSTITUIÇÃO**

**LEI N° 4.062
DE 06 DE JULHO DE 2022**

**(PROJETO DE LEI N° 181/2022 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE FOMENTO COM A ASSISTÊNCIA À IN-**